

municipal de desenvolvimento urbano e de saneamento básico;
IX - Promover a realização de estudos, debate e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pelo Estado Brasileiro nas áreas de desenvolvimento urbano e saneamento básico;

X - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social por intermédio de rede de órgãos colegiados estaduais e municipais visando a fortalecer o desenvolvimento urbano e sustentável e da política municipal de saneamento básico;

XI - Elaborar e aprovar seu regimento interno em 120 dias (cento e vinte) dias a partir da data de aprovação desta lei;

XII - Emitir orientações e recomendações referente a aplicação da lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e demais legislações e atos normativos relacionados ao desenvolvimento territorial municipal e da política municipal de saneamento básico;

XIII - Opinar e emitir pareceres sobre todos os assuntos que lhe forem remetidos, pela sociedade civil organizada e pelo poder público, relativo a política municipal de desenvolvimento urbano e de saneamento básico, referentes aos instrumentos previstos no plano diretor e no plano municipal de saneamento básico;

XIV - Examinar e sugerir medidas para os casos omissos que venham a ser deixados a seu critério pela legislação do plano diretor e no plano municipal de saneamento básico;

XV - Opinar sobre as propostas orçamentárias e programas de investimentos públicos anuais e plurianuais dos órgãos e entidades da administração municipal, direta e indireta, na parte atinente ao desenvolvimento urbano e rural e ao saneamento básico.**Art. 3º.** Constituem os princípios norteadores do Conselho da Cidade de Medicilândia:

- a) Participação popular
- b) Igualdade e justiça social;
- c) Função social da Cidade;
- d) Função social da propriedade;
- e) Desenvolvimento sustentável;
- f) Efetividade da Política Municipal de saneamento básico.

Art.4º. Estará assegurada a participação popular na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano e saneamento básico de maneira que todos os segmentos da sociedade tenham igual oportunidade de expressar suas opiniões nos processos decisórios.**Art. 5º.** O Conselho da Cidade de Medicilândia contribuirá com a promoção da igualdade e justiça social orientando na redução de segregação Sócio Espacial e apoiar o poder público nas ações voltadas a justa distribuição dos benefícios e valorização dos imóveis urbanos e do uso e acesso aos equipamento e serviços de saneamento básico.**Art. 6º.** O Conselho da Cidade de Medicilândia contribuirá com o poder público na efetivação da função social da Cidade e do saneamento básico quando desempenhar o controle social , visando garantir e promover a justiça social , a redução das desigualdades sociais e a melhoria da qualidade de vida no município.**Art. 7º.** O Conselho da Cidade de Medicilândia contribuirá para a promoção do desenvolvimento sustentável no município quando desempenhar o controle social visando garantir para as presente e futuras gerações o bem estar social observando que o desenvolvimento local socialmente justo, ambientalmente equilibrado e economicamente viável de forma a assegurar qualidade de vida para a população de acordo com o plano direto e plano municipal de saneamento básico.

Art. 8º. O Conselho da Cidade de Medicilândia terá a seguinte composição, sendo um titular e um suplente;

§1º. Representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) representante e seu respectivo suplente do órgão municipal de Planejamento;
- b) 01 (um) representante e seu respectivo suplente do Poder Legislativo;
- c) 01 (um) representante e seu respectivo suplente do órgão municipal competente pela gestão de terras municipais;
- d) 01 (um) representante e seu respectivo suplente do órgão municipal competente pela política municipal de saúde pública;
- e) 01 (um) representante e seu respectivo suplente do órgão municipal competente pela política municipal de urbanização;
- f) 01 (um) representante e seu respectivo suplente do órgão municipal competente pela gestão do trânsito municipal;
- g) 01 (um) representante e seu respectivo suplente do órgão municipal competente pela política municipal de saneamento básico, que também é o titular deste serviço;

§ 2º. Representantes da sociedade organizada:

- a) 01 (um) representante e seu respectivo suplente do Sindicato Rural de Medicilândia;
- b) 01 (um) representante e seu respectivo suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Medicilândia;
- c) 01 (um) representante e seu respectivo suplente das Igrejas Evangélicas;
- d) 01 (um) representante e seu respectivo suplente da igreja católica;
- e) 01 (um) representante e seu respectivo suplente da

associação comercial de Medicilândia;

f) 01 (um) representante e seu respectivo suplente dos prestadores de serviço público de saneamento básico de houer;

g) 01 (um) representante e seu respectivo suplente dos usuários do serviço público de saneamento básico;

h) 01 (um) representante e seu respectivo suplente das entidades técnicas organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

Art. 9º. O mandato dos membros do conselho da cidade de Medicilândia será de 03 (três) anos admitida uma recondução.

§1º. A ausência por 03 (três) reuniões seguidas ou 05 (cinco) alternadas no período de 12 (doze) meses, implicará na perda do mandato junto ao conselho.

§2º. Todos os conselheiros titulares e suplentes terão direito a voz e somente os conselheiros titulares a voto.**Art. 10.** O Regimento Interno do Conselho da Cidade, aprovado pela maioria absoluta de seus membros, disporá sobre seu funcionamento, bem como sobre a destituição de representantes.**Art. 11.** O Conselho da Cidade manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.**Art. 12.** O Poder Público, através da imprensa oficial do município, assegurará a publicação de todos os atos do Conselho da Cidade.**Art. 13.** O Poder Executivo Municipal através do órgão municipal de planejamento assegurará a organização do Conselho da Cidade, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.**Art. 14.** A nomeação dos membros do conselho da cidade será feita mediante decreto do chefe do poder executivo.

§1º. O Conselho da Cidade deve realizar a cada 03 (três) anos a Conferência Municipal da Cidade nos termos das leis aplicáveis e em consonância com as diretrizes das conferências estadual e nacional.

§2º. Por ocasião da realização da Conferência Municipal da Cidade serão eleitos dentre os membro do conselho da cidade de Medicilândia os delegados para representar o município na Conferência Estadual das Cidades.

§3º. A eleição dos delegados a que se refere o § 2º deste artigo será definida em edital específico o qual deve atender as regras federais, estaduais e municipais aplicáveis.**Art. 15.** Para cumprimento de suas funções o Conselho da Cidade de Medicilândia contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento do órgão municipal de planejamento.

Art. 16. A participação no conselho da cidade ou nos comitês técnicos será não remunerada e será considerada função de relevante interesse público.**Art. 17.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILANDIA/PA**, em 20 de Junho de 2016.Nilson Daniel

Prefeito Municipal

Protocolo 983888

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2016-060702, por item tendo por Objeto: Aquisição de Combustíveis para atender os Veículos Secretaria Municipal de Saúde, com abertura marcada para o dia 21/07/2016, às 08:00h. Edital e informações: Prefeitura Municipal de Nova Timboteua/PA, Av. Barão do Rio Branco, 2312 - Centro - Nova Timboteua - Pará - CEP 68730-000, no horário de 08:00 às 14h, ou pelos fones: (91) 981470139. Raimunda de C. Pereira - Pregoeira.

Protocolo 984228

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
SESSÃO DE CONTINUIDADE
PREGÃO PRESENCIAL N.º 9/2016-010SEMSA.

O Município de PARAUPEBAS, através da PREFEITURA MUNICIPAL/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE por intermédio do Pregoeiro abaixo subscrito, torna público que às 10h00min (dez horas) do dia 11 de Julho de 2016, dará continuidade à sessão de julgamento das propostas comerciais e documentos e habilitação das licitantes, referente ao Pregão Presencial n.º 9/2016-010SEMSA cujo objetivo é o REGISTRO DE PREÇO PARA

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE LABORATÓRIO, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS, NO MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS, ESTADO DO PARÁ, na Sala de sessões da Comissão de Licitações localizada no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Parauapebas, localizado no Morro dos Ventos, s/n.º, Beira Rio II, Parauapebas - PA.

Parauapebas - PA em 07 de Julho de 2016.

RODRIGO GONÇALVES RIBEIRO
Pregoeiro.

Protocolo 983961

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
COMUNICADO DE PRORROGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2016-005SEMOB.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Parauapebas comunica a todos os interessados que a sessão de abertura para recebimento de credenciamento, envelopes de propostas e documentos de habilitação relativos ao processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 2/2016-005SEMOB, que tem como objeto o CONSTRUÇÃO DE UM AUDITÓRIO E DE UM VIVEIRO DE MUDAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, NO MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS, ESTADO DO PARÁ, será prorrogado para o dia 20 de Julho de 2016, às 10h00min, na Sala de Reuniões da Coordenadoria de Licitações e Contratos, localizada no Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N., no município de Parauapebas, Estado do Pará.

Parauapebas - PA em 07 de Julho de 2016.

RODRIGO GONÇALVES RIBEIRO
Presidente Comissão de Licitação

Protocolo 983966

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
COMUNICADO DE PRORROGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2016-001SEDEN.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Parauapebas comunica a todos os interessados que a sessão de abertura para recebimento de credenciamento, envelopes de propostas e documentos de habilitação relativos ao processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 2/2016-001SEDEN, que tem como objeto o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUALIZAÇÃO DO INVENTÁRIO DA OFERTA TURÍSTICA E ELABORAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO 2016-2023 DO MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS, ESTADO DO PARÁ, será prorrogado para o dia 19 de Julho de 2016, às 10h00min, na Sala de Reuniões da Coordenadoria de Licitações e Contratos, localizada no Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N., no município de Parauapebas, Estado do Pará.

Parauapebas - PA em 07 de Julho de 2016.

RODRIGO GONÇALVES RIBEIRO
Presidente Comissão de Licitação

Protocolo 983968

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
ERRATA

Na publicação do EXTRATO DO CONTRATO 20160409 oriunda da PREGÃO PRESENCIAL 9/2016-011SEMSA, publicado no IOEPA no Diário Oficial 33162 pag 70 de 05/07/2016 verificou-se que houve um erro de digitação.

Desta forma comunica a todos interessados que:

Onde se lê:

VALOR TOTAL: R\$ 3.405.525,84 (três milhões, quatrocentos e cinco mil, quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos)

Leia-se:

VALOR TOTAL: R\$ 1.713.252,00 (um milhão, setecentos e treze mil, duzentos e cinquenta e dois reais)

Parauapebas-PA, 06 de Julho de 2016.

Rodrigo Gonçalves Ribeiro
Presidente Comissão Permanente de Licitação

Protocolo 983970

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20160414

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2016-006SEMSA

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CONTRATADA(O): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS

OBJETO: Contratação da empresa para fornecimento de gases medicinais a fim de suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, nos diversos Postos de atendimento, no Município de Parauapebas, estado do Pará

VALOR TOTAL: R\$ 343.023,00 (trezentos e quarenta e três mil, vinte e três reais)

VIGÊNCIA: 04 de Julho de 2016 a 03 de Outubro de 2016

DATA DA ASSINATURA: 04 de Julho de 2016

Protocolo 983971